10 REIS

O Dor. Manuel Pacheco Gato dele queixa de que se lhe offereceo hum Auto de partilha feita amigavelm.te entre os Supp.es por cabeça de sua m.er D. Ma Custodia Rib.a Leite, e pertende do d.o Juiz Gran.o de Sales Brito, aqual passa julgada por S.a Re de uma certidam, em que declara q.e q.to pertence ao Supp.e nas S.as alcansadas contra a erança do Cap.m Joam Raposo da Com.a Goiz das Minas de Mato Grosso. Port.o //

P. a vm.e seja servido mdar se lhe passe a certidam q.e pede //

P. como req.o

Paxeco

Mathey Joze Bohrer Moreira Escrivam do Publico Judicial e notas desta Villa de Nossa Senhora da Candelaria de Itu, Certifico que vendo o Inventario e partilha de que trata a petição retro que por parte do Supp.e me foi apresentado, do mesmo a folhas 55 consta tocar ao Supplicante Dor. Manuel Pacheco Gato na importancia da divida q.e por Sentença da Relação do Rio de Jan.o deve a herança do Cap.m Mor João Raposo da Com.ca Goiz das minas do Mato Grosso a quantia de sete centos e trinta e hoy mil sete centos equinze reis que lhe foi adjudicada em sua quinhão na partilha amigavel feita entre os Supp.es, e Recebida do Alf.s Fran.co de Sales Brito, cuja partilha se acha julgada por Sentença no Juizo Ordinario da V.a de Parnaiba. Passa na verdade o referido em fé de que eu comprimento do despacho supra do Juiz Ordn.o Cap.m

Capitão Bento Dias Paulo [illegible] apresentou por mim abaixo escrita e assinada aos onze de Agosto de 1804? e eu Matheus José Botelho Mourão escrivão [illegible] e assinei

D. 807. rs

Conferi e assignei Matheus José Botelho Mourão



10 REIS

O Alf.s Fr.co de Sales Brito, e sua Fr. D. M.a Custodia Nab.o Leite, oje casada com o Cap.m M.el Papeo Gato, obtiveram na Relaçam do Rio de Jan.o huma Sn.a contra o cred.r do Sarg.to mor Joam Raposo da Fon.ca Gois, pela qual foi dito cred.r condenado a pagar-lhes um conto e tantos mil reis, e os juros correspondentes. E tendo feito partilha amigavel do Alf.s com o Cap.m M.el Papeo, tocou a este na importancia da Sn.a a q.ta de 733$705 r.s, como se mostra da certidam, q. lhe entreguei.

Por falecim.to do d.o Sarg.to mor Joam Raposo se lematarem humas, ou se venderam humas terras, e do seu produto de recolheu ao cofre de Orfaons da Cid.e da Vila de Mato Groso, por ser de menor id.e o seu cred.r

O Alf.s Fr.co de Sales foi p.a Mato Groso com ad.a Sn.a p.a arrecadar a sua importancia; cujo recebim.to se recusam das Sn.as se lhe terem protelado com frivolos pretendim.tos até ainformarem, q. pode dar a este destino.

Ytu 26. de Ag.to de 1804.

Manuel Papeo Gato.



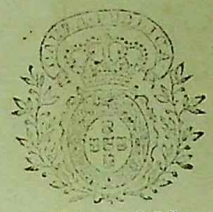
80 REIS

Cedo, etraspasso á Junta da Real Fazenda desta capia de S. Paulo ag.to de 733$705 r., q.na conformid.e da certidam junta me pertence, como cabeça de m.e m.el D. Mg.el Custodia Ribr.a Leite, na divida, q.e deve a herança do cap.m Joam Raposo da Fon.ca Gois, em cuja divida foi condenado por Sn.a da Rel.am do Rio de Jan.o, cuja execuçam se apa ajuizada no Juizo de Orfaons da V.a Bela de Mato Grosso, de cuja ag.to faco cessam com os juros, q.e vencerem, p.a effeito, de ser cobrada a referida q.ta, fique a mesma Junta Cessionaria com a de 400$r., q.e teve de donativo de S. A. Real por occasiam do subsidio pecuniario, que o mesmo Snr mandou pedir pertencente pelos Vassallos de Conquistas, emcuja entrega da Testante, p.a q.e, sendo necess.o, a constitua procuradora em causa propria. V.a de Vila Rl.a 12. de Julho de 1804

Manuel Paes Gato.

Declaro q.e nesta arrecadaram haver alguma despeza, toda será por m.a conta.

Manuel Paes Gato.



60 REIS